



MENSAGEM Nº 092/2026 – GAB, DE 09 DE JUNHO DE 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Constituição J. Barbosa
PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO
RECEBIDO EM 09/09/26

Tenho a honra de encaminhar à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a gestão colaborativa do Centro de Desenvolvimento Tecnológico de Cedro – CEDTEC, mediante a celebração de contrato de gestão com entidade privada sem fins lucrativos voltada à inovação, ciência, tecnologia, educação tecnológica, empreendedorismo e desenvolvimento econômico.

A presente proposição representa um importante avanço na consolidação da política municipal de inovação e desenvolvimento econômico, criando um instrumento moderno de governança capaz de ampliar a capacidade operacional do Município na promoção de ações voltadas à ciência, tecnologia, qualificação profissional, empreendedorismo e atração de investimentos.

O CEDTEC foi concebido para ser muito mais do que um espaço físico. Trata-se de um ambiente estratégico destinado a conectar o Poder Público, instituições de ensino, pesquisadores, empreendedores, empresas, estudantes e a sociedade civil em torno de um objetivo comum: promover o desenvolvimento sustentável do Município por meio do conhecimento, da inovação e da geração de oportunidades.

O cenário econômico contemporâneo demonstra que os territórios que mais crescem e geram empregos são aqueles capazes de estimular ambientes favoráveis à inovação, ao empreendedorismo e à formação de mão de obra qualificada. Nesse contexto, o fortalecimento institucional do CEDTEC permitirá ao Município criar condições para apoiar novos empreendimentos, incentivar soluções tecnológicas, ampliar oportunidades de capacitação profissional, fomentar a pesquisa aplicada e aproximar a educação das demandas reais do mercado de trabalho.

GABINETE DO PREFEITO



O contrato de gestão previsto neste Projeto de Lei constitui instrumento amplamente reconhecido pelo ordenamento jurídico brasileiro para viabilizar a execução de atividades de interesse público por entidades especializadas, sem que haja qualquer transferência da titularidade das políticas públicas municipais. O Município permanecerá responsável pela definição das diretrizes estratégicas, pela formulação das políticas públicas, pela supervisão institucional, pela fiscalização da execução contratual e pela avaliação dos resultados alcançados.

A proposta busca permitir que o CEDTEC disponha da flexibilidade administrativa necessária para captar recursos, celebrar parcerias, desenvolver projetos inovadores, atrair investimentos públicos e privados, participar de programas estaduais, federais e internacionais, além de ampliar sua capacidade de resposta às demandas da população e do setor produtivo local.

Importa destacar que o Projeto de Lei foi estruturado em estrita observância aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

A escolha da entidade gestora será precedida de chamamento público, com ampla publicidade, critérios objetivos de habilitação e julgamento, análise técnica das propostas apresentadas e observância dos princípios da transparência, isonomia e competitividade. Dessa forma, assegura-se que a eventual parceria seja firmada exclusivamente com base na capacidade técnica, na experiência institucional e na proposta mais vantajosa para o interesse público.

Além disso, o Projeto estabelece mecanismos permanentes de monitoramento, avaliação de desempenho, prestação de contas, transparência e controle, garantindo que todos os recursos públicos aplicados sejam acompanhados pelo Município e pelos órgãos de controle competentes.

A iniciativa encontra respaldo nos princípios constitucionais da eficiência administrativa, do desenvolvimento nacional, da inovação tecnológica e da cooperação entre o Poder Público e a sociedade civil, alinhando-se às diretrizes da legislação federal de ciência, tecnologia e inovação e às melhores práticas de governança pública atualmente adotadas no país.

GABINETE DO PREFEITO

Município de Cedro ▪ Rua Cel. Luiz Felipe, Nº 299 ▪ Centro - CEP: 63400-000 ▪ Cedro-Ceará
CNPJ: Nº 07.812.241/0001-84 ▪ Telefone: (88) 2168-1023 ▪ Email: gabinetedoprefeito@cedro.ce.gov.br



Mais do que disciplinar a gestão de um equipamento público, o presente Projeto de Lei cria as condições institucionais necessárias para que o CEDTEC se torne um verdadeiro motor de desenvolvimento econômico local, capaz de estimular a geração de emprego e renda, fortalecer os pequenos negócios, atrair novos investimentos, qualificar a mão de obra, incentivar a inovação e contribuir para a construção de um futuro mais próspero e competitivo para o Município de Cedro.

Diante da relevância da matéria e dos benefícios que sua implementação poderá proporcionar ao desenvolvimento econômico, social, educacional e tecnológico do Município, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Casa Legislativa, confiante em sua aprovação.

Prefeitura Municipal de Cedro/CE, 09 de junho de 2026.

Francisco Nilson Alves Diniz

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO

Município de Cedro ▪ Rua Cel. Luiz Felipe, Nº 299 ▪ Centro - CEP: 63400-000 ▪ Cedro-Ceará
CNPJ: Nº 07.812.241/0001-84 ▪ Telefone: (88) 2168-1023 ▪ Email: gabinetedoprefeito@cedro.ce.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 096/2026, DE 09 DE JUNHO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A GESTÃO COLABORATIVA DO CENTRO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DE CEDRO – CEDTEC, MEDIANTE CONTRATO DE GESTÃO COM ENTIDADE PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS VOLTADA À INOVAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA E EMPREENDEDORISMO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Ana Patrícia G. Barbosa
PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO
RECEBIDO EM 09/06/26

O PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRO, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a qualificação de entidades privadas sem fins lucrativos voltadas à inovação, ciência, tecnologia, educação tecnológica, pesquisa aplicada, empreendedorismo e desenvolvimento econômico sustentável, bem como disciplina a celebração de contrato de gestão destinado à operacionalização, desenvolvimento e execução das atividades do Centro de Desenvolvimento Tecnológico de Cedro – CEDTEC, instituído pela Lei Municipal nº 866, de 03 de dezembro de 2025.

§1º O contrato de gestão constitui instrumento de cooperação técnica, científica, educacional e operacional destinado à execução de atividades de interesse público relacionadas ao ecossistema municipal de inovação.

§2º Aplicam-se à presente Lei os princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal, bem como as disposições da Lei Federal nº 10.973/2004, da Lei Federal nº 13.243/2016, da Lei Complementar Federal nº 182/2021, da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Federal nº 13.019/2014, quando aplicável, da Lei Municipal nº 866/2025 e demais normas pertinentes.

§3º Esta Lei constitui a disciplina específica para celebração, execução, fiscalização e prestação de contas dos contratos de gestão vinculados ao Centro de Desenvolvimento Tecnológico de Cedro – CEDTEC.

Art. 2º O CEDTEC permanecerá como equipamento público municipal integrante da estrutura administrativa do Município de Cedro, vinculado à Secretaria Municipal de Empreendedorismo, Desenvolvimento Econômico e Inovação.

§1º A celebração de contrato de gestão não implica transferência da titularidade das políticas públicas municipais de inovação, ciência, tecnologia, empreendedorismo ou educação tecnológica.

§2º O Município permanecerá responsável pela formulação das políticas públicas, definição das diretrizes estratégicas, supervisão institucional, fiscalização da execução contratual e avaliação

GABINETE DO PREFEITO



dos resultados alcançados.

§3º A entidade gestora exercerá exclusivamente atividades de natureza operacional, técnica e especializada relacionadas ao objeto do contrato de gestão.

§4º Os recursos financeiros destinados à execução do contrato de gestão poderão ter origem em dotações orçamentárias próprias, transferências voluntárias, receitas legalmente admitidas, recursos do Fundo Municipal de Inovação Tecnológica e Científica – FUNTEC e demais fontes autorizadas em lei.

Art. 3º Para os fins desta Lei considera-se:

I – contrato de gestão: instrumento jurídico celebrado entre o Município e entidade qualificada na forma desta Lei para execução das atividades vinculadas ao CEDTEC;

II – entidade gestora: pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada pelo Município para celebração de contrato de gestão;

III – ecossistema municipal de inovação: conjunto integrado de instituições públicas e privadas voltadas ao desenvolvimento científico, tecnológico, educacional, empreendedor e inovador;

IV – ambiente promotor de inovação: espaço físico ou virtual destinado à pesquisa, desenvolvimento tecnológico, empreendedorismo, educação tecnológica e inovação;

V – gestão colaborativa: modelo de cooperação entre o Poder Público e entidade especializada voltado à consecução de objetivos públicos mediante metas, indicadores e avaliação de resultados.

Art. 4º São diretrizes da gestão colaborativa do CEDTEC:

I – promoção da inovação como instrumento de desenvolvimento econômico e social;

II – fortalecimento do empreendedorismo inovador e da economia do conhecimento;

III – integração entre Poder Público, instituições de ensino e pesquisa, setor produtivo e sociedade civil;

IV – estímulo à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico e à inovação aplicada;

V – fortalecimento da educação tecnológica e da formação profissional;

VI – promoção da transformação digital e da modernização administrativa;

VII – incentivo à captação de recursos públicos e privados destinados à inovação;



VIII – observância dos princípios da transparência, governança, eficiência, sustentabilidade e controle social.

Art. 5º A interpretação desta Lei deverá observar o princípio da preservação da titularidade pública das políticas municipais de inovação, sendo vedada qualquer interpretação que implique privatização, transferência definitiva ou renúncia das competências institucionais atribuídas ao Município de Cedro.

CAPÍTULO II **DAS FINALIDADES DA GESTÃO COLABORATIVA**

Art. 6º A gestão colaborativa do CEDTEC tem por finalidade promover o desenvolvimento científico, tecnológico, educacional e econômico do Município, mediante a integração entre o Poder Público, instituições de ensino e pesquisa, setor produtivo e sociedade civil.

Art. 7º Constituem objetivos da gestão colaborativa:

- I – fortalecer a Política Municipal de Inovação;
- II – fomentar a pesquisa científica, o desenvolvimento tecnológico e a inovação;
- III – estimular o empreendedorismo e a economia do conhecimento;
- IV – promover a formação profissional e a educação tecnológica;
- V – apoiar a criação, atração e consolidação de empreendimentos inovadores;
- VI – incentivar a transformação digital e a modernização da Administração Pública;
- VII – ampliar a competitividade econômica do Município;
- VIII – estimular a geração de emprego, renda e oportunidades por meio da inovação;
- IX – promover a inclusão tecnológica e a democratização do acesso ao conhecimento;
- X – fortalecer a cooperação entre instituições públicas e privadas voltadas ao desenvolvimento científico e tecnológico.

Art. 8º O CEDTEC atuará como ambiente municipal de promoção da inovação, podendo apoiar iniciativas, programas, projetos e ações voltadas ao desenvolvimento científico, tecnológico, educacional e empreendedor.

§1º As ações desenvolvidas deverão observar as diretrizes da Política Municipal de Inovação e os objetivos estratégicos definidos pelo Município e os objetivos definidos na Lei Municipal nº 866/2025.



§2º A atuação da entidade gestora deverá estar orientada ao alcance de resultados de interesse público, observadas as metas e indicadores estabelecidos no contrato de gestão.

Art. 9º A gestão colaborativa buscará prioritariamente:

- I – a atração de investimentos públicos e privados para inovação;
- II – a ampliação das oportunidades de qualificação profissional;
- III – o fortalecimento do ambiente de negócios local;
- IV – a integração entre educação, pesquisa, tecnologia e desenvolvimento econômico;
- V – a promoção de soluções inovadoras para os desafios da Administração Pública e da sociedade.

CAPÍTULO III DA QUALIFICAÇÃO DAS ENTIDADES GESTORAS

Art. 10. Poderão ser qualificadas pelo Município de Cedro como Entidades Gestoras de Inovação e Educação Tecnológica as pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, que possuam atuação compatível com os objetivos do CEDTEC e atendam aos requisitos previstos nesta Lei.

§1º A qualificação constitui requisito indispensável para a celebração de contrato de gestão.

§2º A qualificação será formalizada por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 11. A entidade interessada deverá comprovar:

- I – personalidade jurídica de direito privado sem fins lucrativos;
- II – finalidade institucional compatível com inovação, ciência, tecnologia, educação tecnológica, pesquisa aplicada, empreendedorismo ou desenvolvimento econômico sustentável;
- III – regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista;
- IV – capacidade técnica e operacional compatível com o objeto;
- V – escrituração contábil regular;
- VI – mecanismos de governança e transparência institucional.

Art. 12. O estatuto social da entidade deverá prever:

- I – aplicação integral de seus recursos na manutenção de seus objetivos institucionais;



II – vedação à distribuição de lucros, dividendos, bonificações ou quaisquer vantagens patrimoniais a dirigentes, associados ou mantenedores;

III – existência de conselho fiscal ou órgão equivalente;

IV – regras de prestação de contas e transparência;

V – observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na utilização de recursos públicos.

Art. 13. É vedada a qualificação de entidade:

I – declarada inidônea para contratar com a Administração Pública;

II – suspensão de contratar com o Poder Público;

III – que possua dirigentes condenados por improbidade administrativa ou crimes contra a Administração Pública;

IV – que tenha sofrido desqualificação por descumprimento de contrato de gestão nos últimos cinco anos;

V – cuja finalidade institucional seja incompatível com os objetivos desta Lei.

Art. 14. A qualificação poderá ser suspensa ou cancelada mediante processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando constatado:

I – descumprimento dos requisitos legais;

II – desvio de finalidade;

III – irregularidade grave na aplicação de recursos públicos;

IV – descumprimento reiterado das obrigações assumidas perante o Município;

V – perda da capacidade técnica ou operacional necessária à execução do contrato de gestão.

Art. 15. A qualificação prevista nesta Lei não gera direito subjetivo à celebração de contrato de gestão, constituindo apenas condição de habilitação para participação dos procedimentos de seleção promovidos pelo Município.

CAPÍTULO IV DO CHAMAMENTO PÚBLICO E DA SELEÇÃO DA ENTIDADE GESTORA

Art. 16. A seleção da entidade gestora apta à celebração de contrato de gestão com o Município de Cedro será realizada mediante chamamento público, observados os princípios da legalidade,



impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, isonomia e julgamento objetivo.

§1º Somente poderão participar do procedimento as entidades previamente qualificadas na forma desta Lei.

§2º O chamamento público tem por finalidade selecionar a proposta institucional mais adequada à execução das atividades do CEDTEC.

Art. 17. O edital de chamamento público conterá, no mínimo:

- I – objeto da parceria;
- II – objetivos e resultados esperados;
- III – metas e indicadores mínimos de desempenho;
- IV – prazo de vigência do contrato de gestão;
- V – critérios de habilitação e julgamento;
- VI – exigência de apresentação de plano de gestão;
- VII – critérios de prestação de contas;
- VIII – demais condições necessárias à seleção.

Art. 18. As entidades participantes deverão apresentar Plano de Gestão contendo, no mínimo:

- I – proposta de desenvolvimento das atividades do CEDTEC;
- II – metas e indicadores de desempenho;
- III – modelo de governança e gestão;
- IV – estratégia de articulação institucional;
- V – cronograma de execução;
- VI – estimativa de custos operacionais;
- VII – plano de sustentabilidade e captação de recursos.

Art. 19. O procedimento de seleção será conduzido por Comissão Especial de Seleção designada pelo Chefe do Poder Executivo.



§1º A comissão será composta preferencialmente por servidores públicos efetivos ou ocupantes de cargos técnicos com conhecimento nas áreas de inovação, administração pública, planejamento ou desenvolvimento econômico.

§2º É vedada a participação na comissão de pessoa que possua vínculo direto ou indireto com entidade participante do certame.

Art. 20. O julgamento das propostas observará critérios objetivos definidos no edital, considerando, entre outros aspectos:

I – experiência institucional da entidade;

II – capacidade técnica e operacional;

III – qualificação da equipe de gestão;

IV – compatibilidade do plano de gestão com os objetivos do CEDTEC;

V – capacidade de articulação institucional;

VI – sustentabilidade da proposta;

VII – potencial de impacto econômico, tecnológico e social.

Art. 21. O Conselho de Desenvolvimento Tecnológico – CONDET, previsto na Lei Municipal nº 866/2025, poderá emitir parecer técnico consultivo acerca das propostas apresentadas.

Parágrafo único. O parecer do CONDET terá caráter opinativo e não vinculante.

Art. 22. Concluído o procedimento de seleção, a Comissão Especial elaborará relatório circunstanciado contendo a classificação das propostas e a fundamentação técnica da escolha realizada, submetendo-o à homologação do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. O resultado final será publicado no órgão oficial de divulgação do Município.

CAPÍTULO V DO CONTRATO DE GESTÃO

Art. 23. O contrato de gestão constitui instrumento jurídico de cooperação celebrado entre o Município de Cedro e a entidade gestora selecionada na forma desta Lei, destinado à execução das atividades, programas, projetos e ações vinculados ao Centro de Desenvolvimento Tecnológico de Cedro – CEDTEC.

Art. 24. O contrato de gestão deverá conter, no mínimo:

I – objeto e finalidade da parceria;

- II – metas e resultados a serem alcançados;
- III – indicadores de desempenho e critérios de avaliação;
- IV – plano de trabalho;
- V – cronograma de execução;
- VI – obrigações e responsabilidades das partes;
- VII – plano de aplicação dos recursos financeiros;
- VIII – mecanismos de monitoramento e fiscalização;
- IX – regras de transparência e prestação de contas;
- X – penalidades aplicáveis;
- XI – hipóteses de alteração, suspensão e rescisão;
- XII – disciplina da utilização dos bens públicos vinculados ao CEDTEC.

Art. 25. As metas previstas no contrato de gestão deverão ser objetivas, mensuráveis e compatíveis com os objetivos estratégicos do CEDTEC e da Política Municipal de Inovação.

§1º. Os indicadores deverão permitir a avaliação quantitativa e qualitativa dos resultados alcançados.

§2º. A entidade gestora apresentará anualmente Plano de Trabalho contendo metas, indicadores, projetos estratégicos, cronograma de execução e estimativa orçamentária, submetido à aprovação da Secretaria Municipal competente.

Art. 26. O contrato de gestão poderá contemplar a execução de ações, programas e projetos voltados:

- I – à inovação tecnológica;
- II – ao empreendedorismo;
- III – à educação tecnológica;
- IV – à pesquisa e desenvolvimento;
- V – à transformação digital;
- VI – à capacitação profissional;



VII – ao fortalecimento do ecossistema municipal de inovação;

VIII – às demais atividades compatíveis com os objetivos do CEDTEC.

Art. 27. O contrato de gestão poderá prever repasse de recursos financeiros provenientes:

I – do orçamento municipal;

II – do Fundo Municipal de Inovação Tecnológica e Científica – FUNTEC;

III – de convênios e instrumentos congêneres;

IV – de transferências voluntárias;

V – de emendas parlamentares;

VI – de doações, patrocínios e cooperações legalmente admitidas;

VII – de outras fontes legalmente autorizadas.

§1º Os recursos deverão ser aplicados exclusivamente na execução do objeto pactuado.

§2º É vedada sua utilização para finalidades estranhas aos objetivos do contrato de gestão.

Art. 28. O contrato de gestão poderá autorizar a entidade gestora a promover a captação de recursos públicos e privados destinados ao fortalecimento das atividades do CEDTEC, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Município.

Parágrafo único. Os recursos captados deverão ser integralmente aplicados nas atividades institucionais vinculadas ao objeto da parceria.

Art. 29. O prazo de vigência do contrato de gestão será de até 02 (dois) anos, admitidas prorrogações sucessivas mediante demonstração de interesse público e avaliação favorável de desempenho.

Parágrafo único. A prorrogação dependerá de manifestação da Comissão Municipal de Monitoramento e Avaliação e será formalizada mediante termo aditivo.

Art. 30. O contrato de gestão poderá ser alterado por acordo entre as partes, desde que preservados:

I – o interesse público;

II – os objetivos da parceria;

III – o equilíbrio da execução contratual;

GABINETE DO PREFEITO



IV – a compatibilidade com as metas originalmente pactuadas.

Art. 31. O contrato de gestão poderá ser rescindido nas hipóteses previstas em lei, nesta Lei e no próprio instrumento contratual, observados o contraditório, a ampla defesa e o interesse público.

CAPÍTULO VI DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 32. A entidade gestora poderá contratar profissionais, pesquisadores, consultores, instrutores, mentores, bolsistas, estagiários e demais colaboradores necessários à execução das atividades previstas no contrato de gestão.

§1º As contratações deverão observar os princípios da publicidade, impessoalidade, transparência, economicidade e qualificação técnica compatível.

§2º A entidade gestora deverá manter regulamento próprio de recrutamento e seleção, aprovado por seu órgão de governança e disponibilizado ao Município sempre que solicitado.

Art. 33. A seleção de pessoal permanente deverá ocorrer mediante procedimento simplificado que assegure:

- I – ampla divulgação da oportunidade;
- II – critérios objetivos de seleção;
- III – avaliação compatível com a função a ser exercida;
- IV – igualdade de condições entre os candidatos;
- V – divulgação do resultado final.

Parágrafo único. O regulamento interno poderá prever modalidades diferenciadas de seleção conforme a natureza técnica da atividade.

Art. 34. Excepcionalmente, poderão ser realizadas contratações diretas de profissionais de notória especialização ou reconhecida capacidade técnica quando a natureza da atividade exigir conhecimento especializado incompatível com procedimento seletivo ordinário.

Parágrafo único. A contratação deverá ser precedida de justificativa técnica fundamentada e permanecer disponível para fiscalização pelos órgãos competentes.

Art. 35. Os empregados, colaboradores, pesquisadores, consultores, bolsistas ou prestadores de serviços contratados pela entidade gestora não possuirão vínculo jurídico, funcional, estatutário ou trabalhista com o Município de Cedro.



§1º A responsabilidade pelas contratações realizadas será exclusivamente da entidade gestora.

§2º Compete exclusivamente à entidade gestora o pagamento de remunerações, encargos trabalhistas, previdenciários, tributários e demais obrigações decorrentes das contratações efetuadas.

CAPÍTULO VII DOS RECURSOS PATRIMONIAIS E DA UTILIZAÇÃO DO CEDTEC

Art. 36. O Centro de Desenvolvimento Tecnológico de Cedro – CEDTEC constitui equipamento público municipal integrante da estrutura administrativa do Município de Cedro, permanecendo sob sua titularidade, supervisão e controle.

Art. 37. Para execução das atividades previstas nesta Lei, o Município poderá ceder à entidade gestora, mediante cláusula específica do contrato de gestão ou instrumento próprio:

- I – o uso do imóvel destinado ao funcionamento do CEDTEC;
- II – bens móveis e equipamentos;
- III – laboratórios, espaços de trabalho e ambientes de inovação;
- IV – sistemas, plataformas e recursos tecnológicos;
- V – outros bens necessários à execução das atividades contratadas.

§1º A cessão de uso não implica transferência da propriedade dos bens à entidade gestora.

§2º Os bens cedidos permanecerão integrando o patrimônio público municipal.

§3º A cessão de uso terá vigência vinculada ao contrato de gestão.

Art. 38. A entidade gestora poderá estabelecer sua sede administrativa e operacional nas dependências do CEDTEC durante a vigência do contrato de gestão.

§1º A utilização das dependências do CEDTEC será limitada às atividades vinculadas ao objeto contratual.

§2º Extinto o contrato de gestão, cessará automaticamente a autorização de utilização das dependências do CEDTEC.

Art. 39. A entidade gestora será responsável pela guarda, conservação e utilização adequada dos bens públicos colocados à sua disposição.

Parágrafo único. A entidade responderá pelos danos causados aos bens públicos quando decorrentes de dolo ou culpa de seus dirigentes, empregados ou colaboradores.



Art. 40. Os bens adquiridos com recursos públicos vinculados ao contrato de gestão integrarão o patrimônio do Município de Cedro e permanecerão afetados às atividades do CEDTEC.

§1º. Os bens adquiridos com recursos do Fundo Municipal de Inovação Tecnológica e Científica – FUNTEC observarão o mesmo regime patrimonial previsto no caput.

§2º. Os sistemas, softwares, plataformas digitais, bancos de dados, metodologias, pesquisas, estudos técnicos, conteúdos educacionais e demais ativos intangíveis desenvolvidos com recursos públicos ou vinculados às atividades do CEDTEC deverão permanecer disponíveis ao Município, observadas as regras de propriedade intelectual previstas na legislação aplicável.

CAPÍTULO VIII DAS VEDAÇÕES

Art. 41. É vedado à entidade gestora, no âmbito da execução do contrato de gestão:

I – exercer competências exclusivas da Administração Pública;

II – praticar atos de poder de polícia administrativa;

III – exercer atividades de fiscalização, licenciamento, regulação ou aplicação de sanções administrativas;

IV – substituir cargos efetivos ou funções permanentes da Administração Pública Municipal;

V – utilizar o contrato de gestão como mecanismo de intermediação de mão de obra para o Município;

VI – promover atividades estranhas às finalidades do CEDTEC;

VII – utilizar recursos públicos para finalidade diversa da prevista no contrato de gestão;

VIII – conceder vantagens patrimoniais, dividendos, bonificações ou distribuição de resultados a dirigentes, associados ou mantenedores;

IX – utilizar bens públicos cedidos para atividades particulares ou alheias ao objeto da parceria.

Art. 42. A entidade gestora não integrará a Administração Pública Municipal e não adquirirá, em razão do contrato de gestão, qualquer prerrogativa típica dos órgãos ou entidades públicas.

Parágrafo único. Permanecem sob responsabilidade exclusiva do Município a formulação das políticas públicas, a definição das diretrizes estratégicas do CEDTEC, a supervisão institucional e a fiscalização da execução contratual.

Art. 43. É vedada a utilização da estrutura do CEDTEC ou dos recursos vinculados ao contrato de gestão para:

- I – atividades político-partidárias;
- II – campanhas eleitorais;
- III – promoção pessoal de agentes públicos ou dirigentes da entidade;
- IV – atividades incompatíveis com o interesse público;
- V – finalidades não previstas nesta Lei ou no contrato de gestão.

CAPÍTULO IX DA FISCALIZAÇÃO, DO MONITORAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 44. A execução do contrato de gestão será permanentemente acompanhada e fiscalizada pelo Município, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 45. Compete ao Município, por intermédio dos órgãos competentes:

- I – acompanhar a execução física e financeira do contrato de gestão;
- II – verificar o cumprimento das metas e indicadores pactuados;
- III – fiscalizar a correta aplicação dos recursos públicos;
- IV – avaliar os resultados alcançados pela entidade gestora;
- V – adotar as medidas necessárias à proteção do patrimônio público e à continuidade das atividades do CEDTEC.

Art. 46. O acompanhamento da execução contratual será realizado por Comissão Municipal de Monitoramento e Avaliação designada pelo Chefe do Poder Executivo.

§1º A composição e o funcionamento da comissão serão definidos em regulamento.

§2º A entidade gestora deverá prestar integral colaboração às atividades de monitoramento e fiscalização.

Art. 47. A Comissão Municipal de Monitoramento e Avaliação elaborará relatórios periódicos acerca da execução do contrato de gestão, contendo, no mínimo:

- I – avaliação do cumprimento das metas pactuadas;
- II – análise dos indicadores de desempenho;
- III – avaliação da execução financeira;



IV – apontamento de eventuais irregularidades;

V – recomendações para aperfeiçoamento da execução contratual.

Art. 48. O Conselho de Desenvolvimento Tecnológico – CONDET poderá emitir recomendações, pareceres e manifestações técnicas sobre a execução das atividades desenvolvidas no âmbito do CEDTEC.

Parágrafo único. As manifestações do CONDET possuirão caráter consultivo e não vinculante.

Art. 49. A entidade gestora deverá apresentar prestação de contas periódica, observadas as exigências previstas nesta Lei e no contrato de gestão.

§1º A prestação de contas deverá demonstrar a adequada aplicação dos recursos públicos recebidos e o cumprimento das metas pactuadas.

§2º O contrato de gestão definirá a periodicidade da prestação de contas.

Art. 50. A prestação de contas conterà, no mínimo:

I – relatório de execução das atividades desenvolvidas;

II – demonstrativo da aplicação dos recursos financeiros;

III – indicadores de desempenho alcançados;

IV – metas executadas e justificativa para eventual descumprimento;

V – documentos comprobatórios das despesas realizadas.

Art. 51. A entidade gestora deverá assegurar ampla transparência de sua atuação, disponibilizando em meio eletrônico de acesso público, no mínimo:

I – o contrato de gestão e seus aditivos;

II – os relatórios de execução;

III – os relatórios de avaliação de desempenho;

IV – as prestações de contas;

V – a relação de dirigentes.

CAPÍTULO X DAS SANÇÕES E DA RETOMADA DA GESTÃO

Art. 52. O descumprimento das disposições desta Lei, do contrato de gestão ou das obrigações

GABINETE DO PREFEITO

assumidas pela entidade gestora sujeitará os responsáveis, observado o contraditório e a ampla defesa, às seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – determinação de medidas corretivas;
- III – suspensão temporária de repasses financeiros;
- IV – suspensão da qualificação prevista nesta Lei;
- V – rescisão do contrato de gestão;
- VI – desqualificação da entidade gestora;
- VII – restituição de recursos públicos indevidamente aplicados;
- VIII – responsabilização administrativa, civil e penal dos dirigentes e demais responsáveis.

Art. 53. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I – a gravidade da infração;
- II – o dano causado ao interesse público;
- III – a extensão da irregularidade;
- IV – a reincidência;
- V – a vantagem eventualmente obtida.

Art. 54. Verificada situação que comprometa a continuidade das atividades do CEDTEC, a adequada aplicação dos recursos públicos ou a preservação do patrimônio municipal, poderá o Município adotar as medidas administrativas necessárias para assegurar a continuidade das atividades e a proteção do interesse público.

Art. 55. Extinto o contrato de gestão por qualquer motivo, o Município reassumirá imediatamente a gestão integral do CEDTEC.

§1º Permanecerão sob administração municipal todos os bens públicos vinculados ao CEDTEC.

§2º A extinção do contrato não gera qualquer direito de retenção sobre os bens públicos utilizados pela entidade gestora.

§3º A desqualificação da entidade gestora não afasta a obrigação de prestar contas dos recursos recebidos nem a responsabilidade pelos atos praticados durante a execução contratual.



GOVERNO MUNICIPAL
CEDRO
CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 56. Aplicam-se subsidiariamente a esta Lei:

I – a Lei Federal nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004;

II – a Lei Federal nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016;

III – a Lei Complementar Federal nº 182, de 1º de junho de 2021;

IV – a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, quando aplicável;

V – a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 57. A presente Lei integra o sistema municipal de inovação composto pela Lei Municipal nº 866/2025, pela Lei do Fundo Municipal de Inovação Tecnológica e Científica – FUNTEC e pelos demais instrumentos normativos destinados à promoção da ciência, tecnologia, inovação e desenvolvimento econômico do Município de Cedro.

Art. 58. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município, inclusive aquelas vinculadas ao Fundo Municipal de Inovação Tecnológica e Científica – FUNTEC.

Art. 59. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cedro/CE, 09 de junho de 2026.

Francisco Nilson Alves Diniz

Prefeito Municipal